



DIOCESE DE GRAJAÚ
CÚRIA DIOCESANA



DECRETO Nº 005/2026

**CRIAÇÃO DA ESCOLA DIOCESANA DE FORMAÇÃO “BOM PASTOR” E
REORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DIACONAL “SANTO ESTÊVÃO”**

DOM GIUSEPPE LUIGI SPIGA

por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica

BISPO DIOCESANO DE GRAJAÚ

Aos que este virem ou dele conhecimento tiverem, paz e bênção em
Nosso Senhor Jesus Cristo, o Bom Pastor

CONSIDERANDO a missão permanente da Igreja de formar discípulos missionários e agentes evangelizadores para o serviço pastoral, litúrgico, catequético e social em nossa Igreja Particular;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, unificar e qualificar os processos formativos diocesanos, oferecendo um itinerário orgânico, estável e supervisionado para os diversos ministérios e serviços eclesiais;

CONSIDERANDO a restauração do Diaconato como grau próprio e permanente da hierarquia efetuada pelo Concílio Vaticano II para o bem das almas;

CONSIDERANDO a necessidade da presença e atuação de diáconos permanentes em nossa Igreja Particular para servir o Povo de Deus na diaconia da Palavra, da Caridade e da Liturgia;

CONSIDERANDO que a formação dos candidatos ao Diaconato Permanente seja realizada preferencialmente na própria Diocese, conforme as normas do Direito universal e as orientações da Igreja no Brasil;

CONSIDERANDO a experiência formativa já existente da Escola Diaconal “Bom Pastor”, criada por Decreto nº 08/2024, e a conveniência pastoral de integrá-la numa estrutura diocesana mais ampla;

TENDO esse assunto sido discutido com os organismos competentes de nossa Diocese, visando o melhor ordenamento da formação eclesial;



DIOCESE DE GRAJAÚ
CÚRIA DIOCESANA



DECRETO:

Art. 1º — Fica criada a ESCOLA DIOCESANA DE FORMAÇÃO “BOM PASTOR”, como organismo oficial de formação da Diocese de Grajaú, destinada a promover, coordenar e acompanhar os processos formativos diocesanos para leigos, religiosos(as), ministros e candidatos aos diversos serviços e ministérios eclesiais, conforme o planejamento pastoral da Diocese.

Art. 2º — A Escola Diocesana de Formação “Bom Pastor” terá por finalidade garantir uma formação humana, espiritual, intelectual, pastoral e missionária, em comunhão com a Igreja e sob a autoridade do Bispo Diocesano, observando-se as normas do Direito universal e as orientações da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Art. 3º — A atual Escola Diaconal “Bom Pastor”, criada pelo **Decreto nº 08/2024**, fica transformada e integrada à estrutura da Escola Diocesana de Formação “Bom Pastor”, passando a constituir um braço formativo específico, com a denominação:

“NÚCLEO (ou SETOR) DIACONAL SANTO ESTÊVÃO”, responsável pela formação dos candidatos ao Diaconato Permanente.

Art. 4º — O Núcleo/Setor Diaconal “Santo Estêvão” seguirá as normas do Direito universal, as orientações e diretrizes da CNBB referentes ao Diaconato Permanente no Brasil, bem como o itinerário formativo aprovado pelo Bispo Diocesano, mantendo sua identidade, finalidade própria e regime formativo específico.

Art. 5º — A Escola Diocesana de Formação “Bom Pastor” poderá organizar-se por núcleos, setores ou itinerários formativos, conforme as necessidades pastorais, podendo incluir, entre outros:

- I. Núcleo Diaconal (Diaconato Permanente);
- II. Formação de agentes de pastoral;
- III. Formação catequética;
- IV. Formação litúrgica e ministerial;
- V. Formação bíblico-teológica;
- VI. Formação para conselhos e lideranças eclesiais;
- VII. Outros itinerários aprovados pela autoridade diocesana.



DIOCESE DE GRAJAÚ
CÚRIA DIOCESANA



Art. 6º — Ratificamos e confirmamos todos os atos formativos, decisões, atividades, encaminhamentos e serviços prestados pela antiga Escola Diaconal “Bom Pastor”, desde o início de seu funcionamento, reconhecendo sua legitimidade pastoral e sua contribuição para a Diocese.

Art. 7º — A direção, coordenação, equipe formativa, organização administrativa e regulamento interno da Escola Diocesana de Formação “Bom Pastor”, bem como do Núcleo/Setor Diaconal, serão estabelecidos por normas complementares e nomeações próprias, a serem expedidas pela autoridade competente.

Art. 8º — Seja este nosso Decreto promulgado, entrando em vigor no mesmo dia da sua promulgação, devendo por todos ser observado fielmente. Revogam-se as disposições contrárias.

Dado e passado na Cúria Diocesana da cidade episcopal de Grajaú, sob nosso Selo e Sinal de nossa Chancela, no 1º ano do nosso pastoreio a Serviço do Senhor.

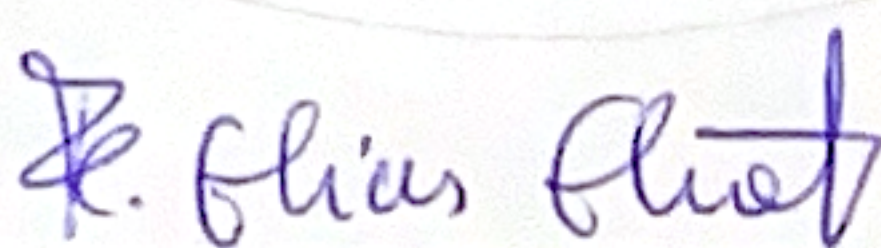
Transcreve-se este Decreto nos livros próprios da Cúria Diocesana, para que produza os seus efeitos legais.

Cúria Diocesana de Grajaú/MA, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.


DOM GIUSEPPE LUIGI SPIGA

Bispo Diocesano de Grajaú

Dou Fé


PADRE ELIAS ELIOT LISBOA SILVA
Chanceler da Cúria

DECRETO

Nº 005/2026

Protocolo DOC-C- 005/2026